))

)

Federal no 10.406, de 10.01.2002 (“Código Civil Brasileiro“) e, supletivamente, pela Lei no 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão firmar acordo de sócios, o qual vinculará os sócios e a Sociedade entre si. O(s) acordo(s) de sócio(s) ficarácão) arquivado(s) na sede da Sociedade (“Acordo de Sócios”).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato Social e o Acordo de Sócios, as disposições do Acordo de Sócios deverão prevalecer na medida em que isto for possível em face da legislação aplicável. Cada sócio compromete-se a votar ou direcionar os votos atribuídos às suas quotas de forma a fazer com que (i) o Acordo de Sócios seja cumprido: e. (ii) sempre que necessário, o Contrato Social seja alterado para solucionar eventuais conflitos em favor das disposições do Acordo de Sócios.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Ubatuba, 263, Fundos, Pacaembú, CEP 01248-030, podendo abrir e encerrar filiais. estabelecimentos comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

)))))))))))))))))))))))))))))))

Cláusula Terceira - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto social:

(a)

;

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Clausula Quinta. O Capital Social é de R$ [] [] reais), dividido em [•] ([•] mil) cotas no valor nominal de R$[•] ([•]) cada cota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuido entre os sócios:

**SOCIOS**

QUOTAS

**10**

**10**

**VALOR (R$)**

**to Do Do**

**To**

**To**

**• 10 TOTAL**

**To lo**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil Lei no 10.406/2002..

:))))))))

Cláusula Sexta - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas sociais por eles então detidas.

J Jurídica

MOTORAMARICA